CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 282/2023
AUTOR: **Vereador André Fraga**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Cria a Política Municipal de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 282/2023, de autoria do Vereador André Fraga, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo instituir a política municipal de incentivo à Economia do Mar com a finalidade de fixar diretrizes para as atividades econômicas que nela se inserem, de modo a consolidá-la como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador.

O autor justifica sua propositura alegando que o projeto de lei é importante para estimular os setores da pesca, aquicultura, turismo marítimo, transporte e logística, podendo criar oportunidades de emprego e contribuir para o crescimento econômico local, bem como a conservação dos ecossistemas marinhos, a gestão responsável dos recursos hídricos e a promoção de iniciativas de economia azul contribuem para a preservação do meio ambiente e a longevidade das atividades marítimas.

O Setor de Supervisão Análise e Pesquisa, em manifesto, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,1 bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Após ser **recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramecionado projeto, sob relatoria do Vereador Julio Santos, foi aprovado com Emendas.

II – ANÁLISE

A lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que é de iniciativa do Executivo Municipal estabelecer o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, conforme se denota no artigo 161. Bem como esclarece as atribuições da Câmara Municipal de Salvador e esta referida comissão em seu Art. 163 §1°.

O Projeto de Lei em análise , não é percebido qualquer tipo de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária Anual- LOA, O Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Não raro, cumpre ponderar que o eventual vício de admisssibilidade ao referido projeto de lei, há de ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça conforme art. 68, II, "a" do Regimento Interno desta augusta Casa.

Cumpre registrar que eventuais despesas provocadas em decorrência do referido projeto de lei, estará condicionado à sua execução à prévisão orçamentária e/ou rúbricas contáveis disponíveis para custeio de eventual engendrado com a norma, caso aprovada por esta Casa e sancionado pelo Poder Executivo desta Urbe.

Em observância ao exposto no Art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 282/2023**, de autoria do Vereador André Fraga.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Daniel Alves

Vereadora Marta Rodrigues

Vereador Alfredo Mangueira

Vereador Duda Sanches

Vereador Átila do Congo

Vereador Luiz Carlos